



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 083/2013

Assunto: RETIFICA A DISPOSIÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.209 DE 10 DE
DEZEMBRO DE 2012 E 1.245 DE 24 DE JUNHO DE 2013 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Data: 16/09/2013

OFÍCIO Nº.499/2013/GAB.

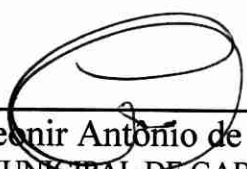
São Miguel do Guaporé, 18 de Setembro de 2013.

EXMO. SENHOR

Ao passo que cumprimentamos, vimos por intermédio deste, enviar **MENSAGEM DE LEI DE Nº 071/2013, “Retifica disposição da Lei Municipal Nº 1.209 de 10 de Dezembro de 2012 e 1.245 de 24 de Junho de 2013 e dá outras providências”**. Segue em anexo.

Sem mais para o momento, desde já elevamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Claudenir Antônio de Souza
SEC. MUNICIPAL DE GABINETE
Port.0015/2013

18/09/13

AO SENHOR
MARCOS ANTONIO FERREIRA
PRESIDENTE DA CAMARA
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO

MENSAGEM 071 /SEMUG/PMSMG/13 De 17 de setembro de 2013.

Referência: Retificação das leis de regularização fundiária urbana.

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores:

Quando se trata de regularização fundiária, a exatidão deve permear a documentação, para segurança jurídica de quantos queiram investir no Município.

Pela terceira vez foi constatado erro a ser corrigido nas informações contidas na Lei Municipal 1209/2012, que não se corrigiu no todo com a Lei 1245 nem com 1259, ambas de 2013.

Em virtude das nuances da *sui generis* quadra onde se situa a Praça da Bíblia e o Feirão do Produtor, tivemos que proceder, mais uma vez, a adequações, com o intuito de compatibilizar a norma municipal com o sistema de localização e denominação das áreas.

Assim, segue em anexo a proposta de Lei que visa corrigir os equívocos e preencher lacunas não revistas pelas Leis vigentes, que estão grafadas em **negrito itálico**.

Prossegue-se informando da ansiedade da população e da Administração em apressar esta regularização fundiária urbana, a fim de atribuir segurança jurídica aos investimentos imobiliários no Município, o que torna urgente a deliberação sobre a matéria.

Antecipamos agradecimentos, subscrevendo-nos a vosso dispor.

Atenciosamente.

Paço Municipal 06 de Julho, aos 17 dias do mês de agosto de 2013.


Zenildo Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

Retifica disposição da Lei Municipal nº 1.209 de 10 de dezembro de 2012 e 1.245 de 24 de junho de 2013 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que o Plenário da Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.209 de 10 de dezembro de 2012 terá vigência com a seguinte alteração:

“Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal de São Miguel do Guaporé autorizado a desmembrar a seguinte área urbana para fins de regularização de parte dos setores de lotes urbanos conforme a seguir discriminados:”

“Setor 01: Quadras: 04, 08, 12, 16, **17**, 21, 25, 29, 33, 37, 41 e 45.”

“Setor 02: Quadras: 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 14, **16A**, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 38, 39, 41, 42, 43, 44, 46, 47, 48, 49, 51, 52, 53 e 54.”

“Setor 03: Quadras: 04, 08 e 12”

“Setor 04: Quadras: 01, 02, 03, 04, 07, 08, 09, 10, 13, 14, 15 e 16.”

Art. 3º O artigo 4º da Lei Municipal nº 1.245 de 24 de junho de 2013 terá vigência com a seguinte alteração:

“Art. 4º A área a que se refere esta Lei ocupa parte da zona urbana da sede do Município de São Miguel do Guaporé será dividida nos seguintes setores específicos:”

A – Residencial – representada pela cor verde, no mapa que integra esta Lei, composto pelas quadras 08, 12, **16**; 21, 25, 29, 37, 41, 45 do setor fiscal I, quadras 08, 09, 13, 14, 18, 19, 23, 24, 28, 29, 33, 34, 38, 39, 41, 43, 44, 46, 47, 48, 49, 51, 52, 53 e 54 do setor fiscal II, e quadras 04, 08, e 12 do setor fiscal III e quadras 01, 02, 04, 07, 08, 09, 10, 13, 14, 15 e 16 do setor fiscal IV.

B – Comercial – representada pela cor amarela, no mapa que integra esta Lei, composto pela quadra 04, do setor I e pelas quadras 01, 02, 03, 04, 06, 07, 11, 12, **16**, 17, 21, 22, 27, 32 e 42 do setor II.

C – Misto – representado pela cor laranja do mapa que integra esta Lei, composta pelas quadras 26 e 31 do setor fiscal II.

D – Institucional – representada pela cor vermelho-escura do mapa que integra esta Lei, ocupado pelas quadras **17** (Feira livre) e 33 do setor I, quadras **16A** (Praça da Bíblia) 37 do setor II, pela quadra 03 do setor fiscal IV (Unidade Mista de Saúde) .

E- Religioso e educacional – representado pela cor vermelha, quadra 36 do setor fiscal II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias e incompatíveis, especialmente a Lei Municipal nº 1.259 de 12 de Agosto de 2013.

Atenciosamente.

Paço Municipal 06 de Julho, aos 16 de Setembro de 2013.


Zenildo Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

Retifica disposição da Lei Municipal nº 1.209 de 10 de dezembro de 2012 e 1.245 de 24 de junho de 2013 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que o Plenário da Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.209 de 10 de dezembro de 2012 terá vigência com a seguinte alteração:

“Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal de São Miguel do Guaporé autorizado a desmembrar a seguinte área urbana para fins de regularização de parte dos setores de lotes urbanos conforme a seguir discriminados:”

“Setor 01: Quadras: 04, 08, 12, 16, **17**, 21, 25, 29, 33, 37, 41 e 45.”

“Setor 02: Quadras: 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 14, **16A**, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 38, 39, 41, 42, 43, 44, 46, 47, 48, 49, 51, 52, 53 e 54.”

“Setor 03: Quadras: 04, 08 e 12”

“Setor 04: Quadras: 01, 02, 03, 04, 07, 08, 09, 10, 13, 14, 15 e 16.”

Art. 3º O artigo 4º da Lei Municipal nº 1.245 de 24 de junho de 2013 terá vigência com a seguinte alteração:

“Art. 4º A área a que se refere esta Lei ocupa parte da zona urbana da sede do Município de São Miguel do Guaporé será dividida nos seguintes setores específicos:”

A – Residencial – representada pela cor verde, no mapa que integra esta Lei, composto pelas quadras 08, 12, **16**; 21, 25, 29, 37, 41, 45 do setor fiscal I, quadras 08, 09, 13, 14, 18, 19, 23, 24, 28, 29, 33, 34, 38, 39, 41, 43, 44, 46, 47, 48, 49, 51, 52, 53 e 54 do setor fiscal II, e quadras 04, 08, e 12 do setor fiscal III e quadras 01, 02, 04, 07, 08, 09, 10, 13, 14, 15 e 16 do setor fiscal IV.

B – Comercial – representada pela cor amarela, no mapa que integra esta Lei, composto pela quadra 04, do setor I e pelas quadras 01, 02, 03, 04, 06, 07, 11, 12, **16**, 17, 21, 22, 27, 32 e 42 do setor II.

C – Misto – representado pela cor laranja do mapa que integra esta Lei, composta pelas quadras 26 e 31 do setor fiscal II.


Zenildo Perera dos Santos
Prefeito Municipal

D – Institucional – representada pela cor vermelho-escura do mapa que integra esta Lei, ocupado pelas quadras **17** (Feira livre) e 33 do setor I, quadras **16A** (Praça da Bíblia) 37 do setor II, pela quadra 03 do setor fiscal IV (Unidade Mista de Saúde) .

E- Religioso e educacional – representado pela cor vermelha, quadra 36 do setor fiscal II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias e incompatíveis, especialmente a Lei Municipal nº 1.259 de 12 de Agosto de 2013.

Atenciosamente.

Paço Municipal 06 de Julho, aos 16 de Setembro de 2013.


Zenildo Perena dos Santos
Prefeito Municipal

IV;...

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias e incompatíveis, especialmente a Lei Municipal nº 1259 de 12 de Agosto de 2013.

Atenciosamente.

Paço Municipal 06 de Julho, aos 16 de Setembro de 2013.


Zenildo Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

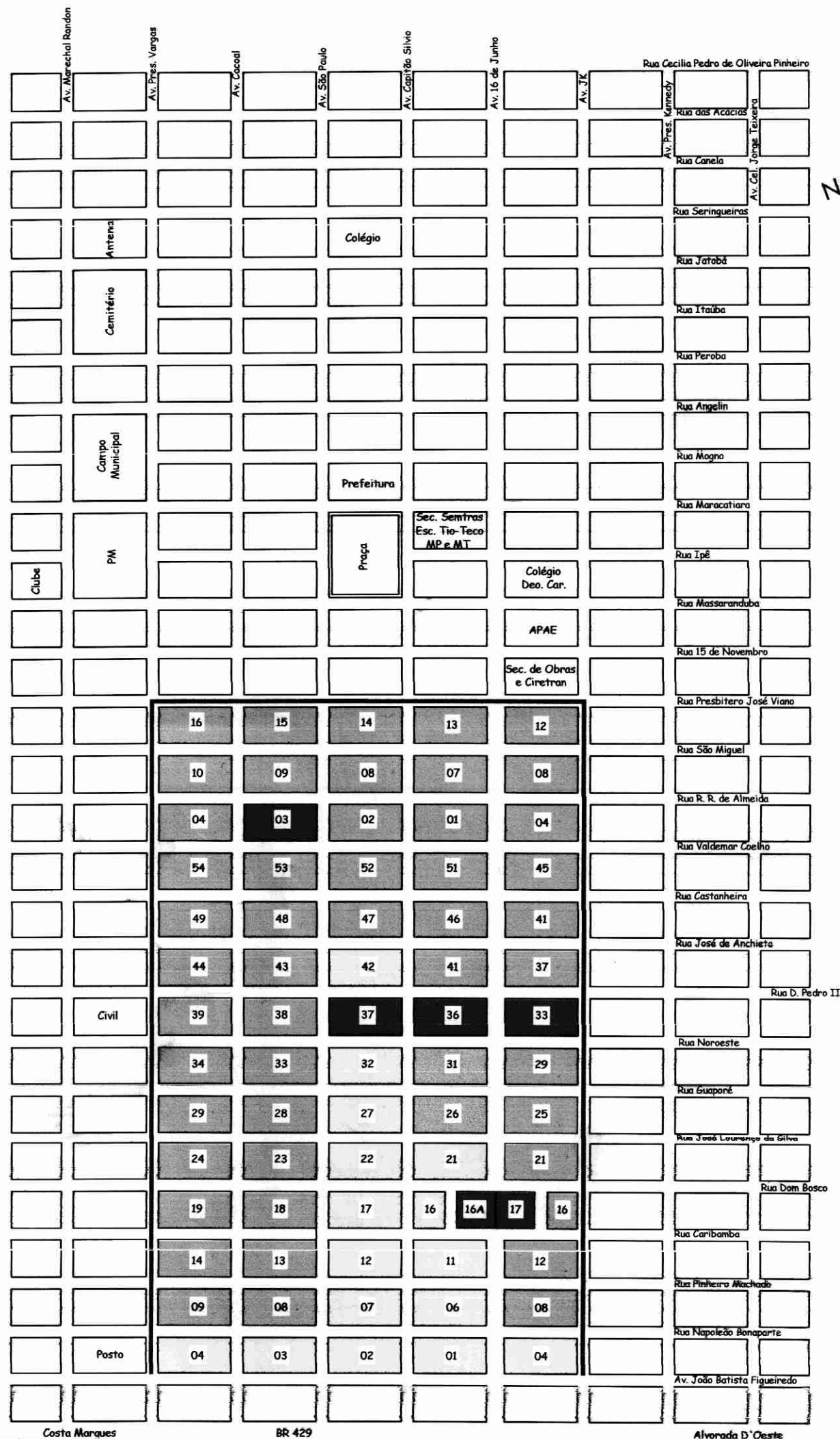


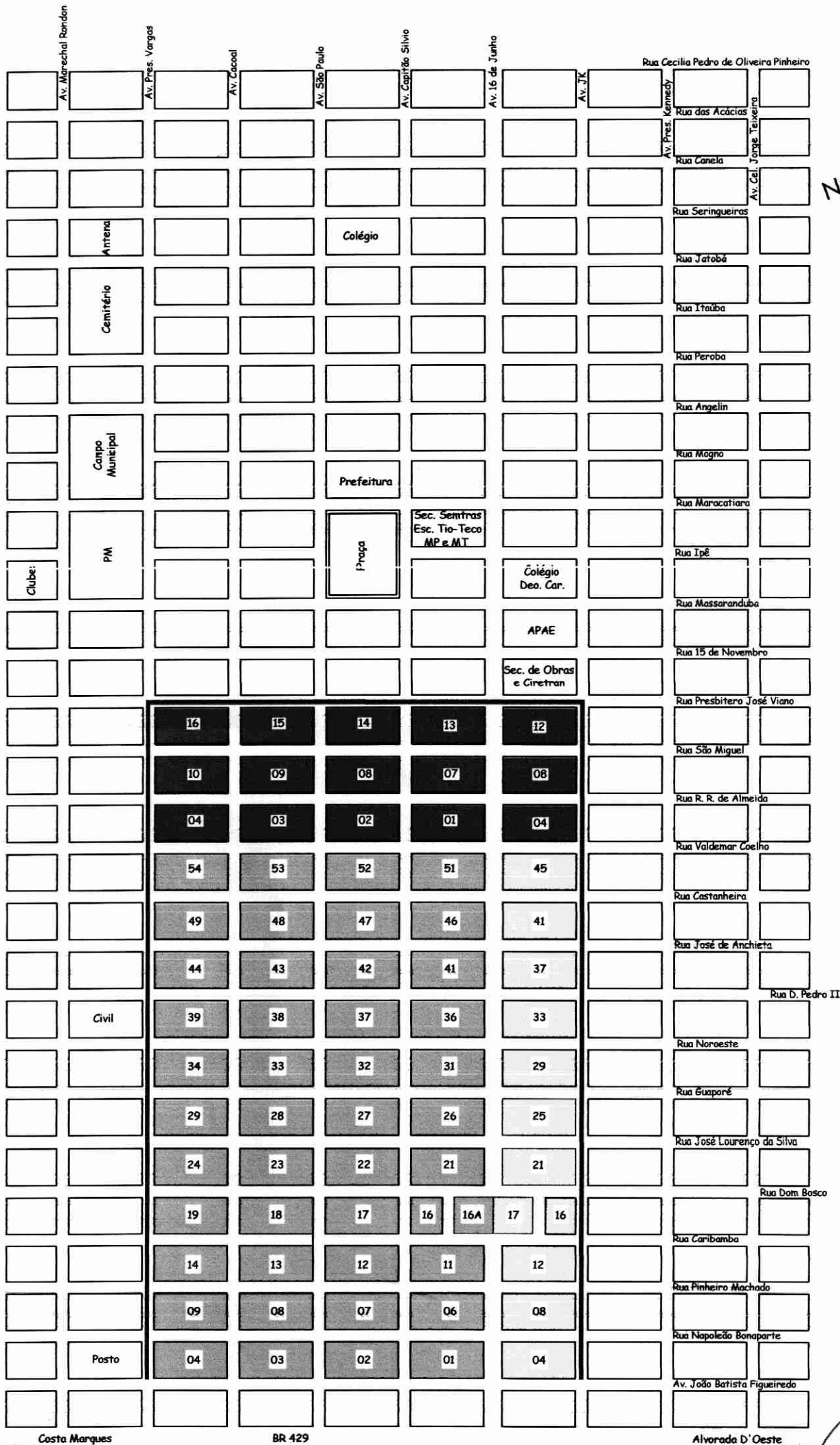
LEGENDA

ÁREA A SER REGULARIZADA
COMERCIAL
RESIDENCIAL
MISTO
INSTITUCIONAL

MAPA DE SITUAÇÃO

ESCALA 1 : 7.000





LEGENDA

ÁREA A SER REGULARIZADA

SETOR 01

SETOR 02

SETOR 03

SETOR 04

MAPA DE SITUAÇÃO

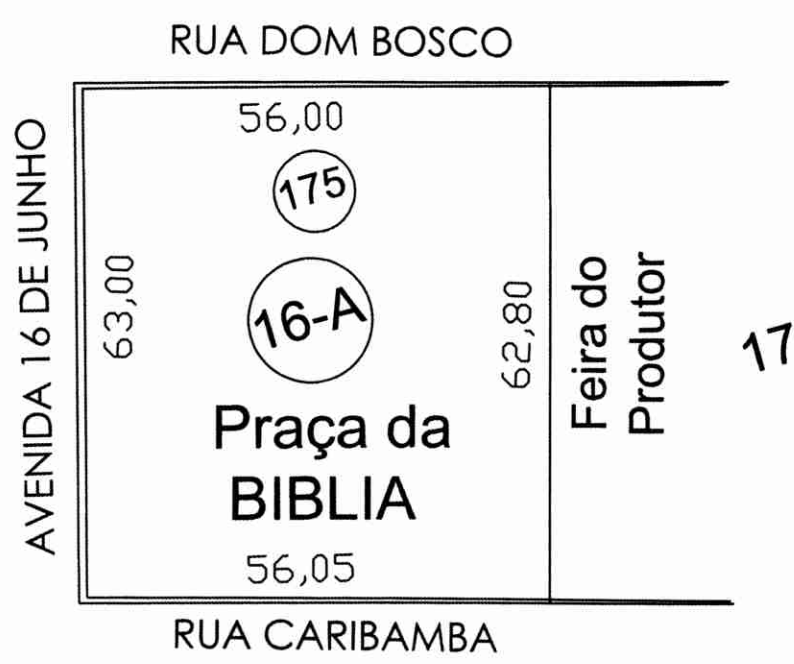
ESCALA 1 : 7.000

22

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORE
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

NUCLEO URBANO
MEMORIAL DESCRITIVO

QUADRA	16-A	TOTAL DE LOTES	01	MUNICÍPIO	SÃO MIGUEL DO GUAPORE	ESCALA	
				ESTADO	RONDÔNIA	DATA	JULHO/2012
				ÁREA (m²)	3.538,12	PERÍMETRO (m)	237,80
TODOS UTILIZADOS		ESTADIMETRICO					



LOCALIZAÇÃO
 NORTE: RUA: DOM BOSCO
 SUL: RUA: CARIBAMBA
 LESTE: QUADRA 17 - ST 001
 OESTE: AV: 16 DE JUNHO

MEMORIAL DESCRITIVO (QUADRA 17)

LOTES	FRENTE	FUNDO	LADO DIREITO	LADO ESQUERDO	PERÍMETRO EM m.	ÁREAS EM m²
175	63,00	62,80	56,05	56,00	237,80	3.538,12

CONFERE: _____

RESPONSÁVEL TÉCNICO: _____

VISTO: _____

DATA: JULHO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

NUCLEO URBANO

MEMORIAL DESCRITIVO

SETOR	QUADRA	TOTAL DE LOTES	MUNICÍPIO	ESCALA
001	17	01	SÃO MIGUEL DO GUAPORE	
			ESTADO	DATA
			RONDÔNIA	JULHO/2012
MÉTODO UTILIZADO			ÁREA (m²)	PERÍMETRO (m)
ESTADIMETRICO			3.526,88	237,45



LOCALIZAÇÃO

NORTE: RUA: DOM BOSCO
SUL: RUA: CARIBAMBA
LESTE: AV: 16 DE JUNHO
OESTE: QUADRA 16-A- ST 002

MEMORIAL DESCRITIVO (QUADRA 17)

LOTES	FRENTE	FUNDO	LADO DIREITO	LADO ESQUERDO	PERÍMETRO EM m.	ÁREAS EM m²
175	62,60	62,80	56,00	56,05	237,45	3.526,88

CONFERE:

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

VISTO:

DATA:

JULHO/2012



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 083/2013, “Retifica disposição da Lei Municipal nº 1.245 de 24 de junho de 2013 e dá outras providências”.

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável***.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2013.



Presidente – Adilson dos Santos

Relator – Sebastião Carneiro



Membro – Darcy Tomaz



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 083/2013, “Retifica disposição da Lei Municipal nº 1.245 de 24 de junho de 2013 e dá outras providencias”.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável***.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2013.

Presidente – Antonio Correia

Relator – João de Paula

Membro – Celma Mesabarba